

LEI Nº 4.753, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Acréscce o inciso VIII no Art. 32, da Lei nº 3.200, de 07 de junho de 2001, que “Dispõe sobre o Regime de Adiantamento, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo, a seguinte resolução:


Art. 1º Acresce o inciso VIII no Art. 32, da Lei nº 3.200/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 ...

VIII – no caso de viagens para cursos ou seminários de capacitação, apresentação de certificado fornecido pelo realizador do evento para comprovação de frequência ou participação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.